CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR





CONTRATO 030/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CERCA EM TELA ALAMBRADA COM MOURÕES DE CONCRETO NO PÁTIO DA UNIDADE ATACADISTA CEASA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR E A EMPRESA BELCERCAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES E TELAS - LTDA - EPP EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O NÚMERO Nº 14.399.175-0 APENSO 14.612.719-3.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – PR, neste ato representada por NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do RG n.º 8.337.000-9 SSP/PR, CPF Nº 281.851.709-59 e JOÃO LUIZ BUSO RG nº 1.178.639-1 SSP/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa BELCERCAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES E TELAS – LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 07.598.814/0001-19, com sede na Rua Neemias Abreu Toledo, 189 – Bairro Bonança Sítios de Recreio - CEP 83.430-000 – Campina Grande do Sul - Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por HEROS EDUARDO VIRMOND, portador do RG Nº 8.235.568-5 SSP/PR, CPF n° 036.721.419-92, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 015/2017-CEASA/PR, nos termos do protocolo n° 14.399.175-0 apenso 14.612.719-3, mediante as cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa especializada para Implantação de Cerca em Tela Alambrada com Mourões de Concreto no pátio da Unidade Atacadista CEASA de Curitiba, conforme Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 404.705,00 (quatrocentos e quatro mil, setecentos e cinco reais), sendo 20,00% (vinte por cento) referente a mão de obra e 80,00% (oitenta por cento) aos materiais

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 250 (duzentos e cinquenta) dias e a vigência será de 310 (trezentos e dez dias) dias corridos, ambos contados a partir da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Conforme cronograma físico-financeiro, a contratada, em conjunto com Divisão de Manutenção emitirá boletim de medição que deverá ser assinado pela contratada e responsável técnico da contratante;

Parágrafo Primeiro: Certificado os serviços a contratada emitirá a nota fiscal a ser encaminhada ao gestor do contrato para devido visto e remessa para pagamento;

Parágrafo Segundo: Na nota fiscal deve obrigatoriamente constar o endereço e o CNPJ da Unidade beneficiada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação correrão à conta da previsão no Orçamento próprio da CEASA/PR de 2017, correspondendo à Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CPLICONTRATO 030/2017 - CEASA X BELCERCAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES É TE

01/02

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 - Bairro Jardim Social - CEP 82/530-010 - Curitiba - PR

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR





CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

Parágrafo Único – Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em reais, de acordo com a previsão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO: As Condições Gerais do Contrato, constituem parte integrante e indissociável do Pregão Presencial 015/2017, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

CLÁUSULA OITAVA – CAUÇÃO DO CONTRATO: Equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contrato, sob as modalidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA: Sobre o Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e com a legislação pertinente ao município onde a mesma será construída, conforme Anexo VIII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

Diretor Administrativo-Financeiro

...

BELCERCAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES E TELAS LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:_____

HEROS EDUARDO VIRMOND